

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília(CASEB) eo Professor SANTA ALVES SOYER

na forma abaixo:

A Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília(CASEB), neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Professor Armando Hildebrand, de acôrdo com as atribuições que lhe confere o art.7º, item V, da Portaria Ministerial nº4, de 5 de janeiro de 1960, e o Professor SANTA

ALVES SOYER, Brasileira, nacionalidade, esta casada (desquitada) e residente na rua Quadra 24 do civil Casa 10- FCP, no Brasília-DF. têm

Estado justo e contratado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo presente instrumento particular, o seguinte : Cláusula primeira : - Obriga-se o professor SANTA ALVES SOYER, doravante denominado CONTRATADO, a prestar, à CASEB, doravante denominada CONTRATANTE, os serviços profissionais no magistério das Escolas do Distrito Federal, a ela diretamente subordinados, dentro de sua habilitação, para o que declara ser portadora do curso Normal realizado Ginásio e Escola Normal SANTA CLARA-Go. e possuir o curso de especialização para Orientação Classe realizado INEP - Rio - GRINEP-Bahia.

Cláusula segunda: - No desempenho de suas funções, obriga-se o contratante a seis horas de trabalho diário, perfazendo o total de trinta e quatro horas semanais, distribuídas entre aulas, estudo dirigido, preparo de aulas e material didático, correção e preparo de trabalhos escolares, acompanhamento e assistência aos alunos que necessitem tratamento especial, participação e orientação de atividades extra-classe.

Cláusula terceira: - Obriga-se, ainda, o contratado:

- a) - a aceitar sua designação inicial para exercício, em qualquer escola localizada na área do Distrito Federal;
- b) - a subordinar-se às determinações da Diretoria da Escola em que estiver lotada;

- c) - a colaborar com a Diretoria e com os demais membros do corpo docente e técnico, de modo a assegurar a unidade de orientação educativa e didática, bem como a perfeita coordenação das atividades escolares;
- d) - a planejar suas atividades de acordo com a orientação geral e as normas estabelecidas e submeter seus planos à aprovação da Diretoria;
- e) - a executar, com assiduidade e pontualidade, suas obrigações, inclusive as prescrições da legislação vigente do ensino, devendo comunicar em tempo útil ao Diretor seus impedimentos e atrasos forçados;
- f) - a fornecer à Diretoria ou ao Setor de Orientação Educacional todos os informes que lhe forem solicitados, relativos à conduta dos alunos, sua aplicação, aproveitamento, capacidade e interesse;
- g) - a prestar assistência aos alunos onde eles se encontram, atuando sempre como guia esclarecido, conselheiro e moderador;
- h) - a projetar atividades extra-classe para alunos, submetendo à Diretoria o respectivo plano, orientando-as tecnicamente;
- i) - a comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, assim como às solenidades, assembleias dos alunos, reuniões de pais, competições desportivas, reuniões sociais e culturais, e, em geral, a todas as atividades de caráter coletivo da Escola a que pertencer;
- j) - a empenhar-se no seu próprio aperfeiçoamento cultural e técnico por meio de estudos, leituras, seminários, cursos e demais oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentarem;
- k) - a manter elevado padrão de conduta moral e social condizente com a nobre função de educador;
- l) - a apresentar-se à Diretoria, no fim de cada ano letivo, relatório de suas atividades.

Cláusula quarta: - Obriga-se, ainda, o Contratado:

- a) - a abster-se de doutrinação de idéias contrárias à soberania nacional e aos princípios adotados pela Constituição da República;
- b) - a colocar-se à disposição de sua escola em regime de dedicação integral, não podendo desempenhar outros encargos;



c) - a comparecer pontualmente às atividades de classe ou extra-classe sob sua responsabilidade, salvo por motivos de força maior, entendidos, como tais, doença do Contratado ou moléstia grave em pessoa de sua família, luto ou gala, tudo nos termos do que estabelece a legislação trabalhista.

Cláusula quinta: - Pelos serviços prestados pelo Contratado na forma prescrita por este instrumento, obriga-se a Contratante:

- a) - a pagar-lhe mensalmente a importância de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), incluído o descanso semanal remunerado, tudo nos termos previstos pela legislação vigente deduzido o salário que, para o mesmo fim, lhe pagar a NOVACAP ou a Prefeitura do D.F.;
- b) - a efetuar-lhe o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, descontada dos respectivos salários a contribuição de previdência social devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;
- c) - a assegurar ao contratado prioridade no preenchimento de vagas decorrentes da criação de novas escolas na zona urbana da Capital da República.

Cláusula sexta: - O presente contrato terá nos seus primeiros noventa dias de duração, a começar de 16 de maio de 1960, o caráter experimental, desobrigada a Contratante, nesse período, de dar aviso prévio ao Contratado, caso venha a prescindir de seus serviços.

Cláusula sétima: - O pagamento do salário poderá ser feito através da Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, onde o Contratado abrirá conta corrente em que serão creditadas, por ordem da Contratante, as importâncias devidas mensalmente.

Cláusula oitava: - Os deveres e direitos assumidos pela Contratante neste instrumento poderão ser transferidos aos seus sucessores.

Cláusula nona: - Fica eleito o Fórum da Justiça do Trabalho do novo Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões decorrentes das relações de emprego regulares por este contrato.

E por se acharem justas contratadas as partes,

assinam o presente em duas vias, de igual teor, e, para o mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Brasilia, 21 de abril de 1960

Armando Hildebrand
Armando Hildebrand
Diretor Executivo da CASEB

Santa Alves Loyes
Contratado

Testemunhas:

